

um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado ao pagamento do subsídio que durante o actual ano económico competir à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pórtico (Douro—Leixões).

A referida quantia de 80.000\$ será adicionada à verba de 94.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa para 1919—1920, devendo igual importância ser adicionada à verba descrita para a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pórtico (lei de 23 de Abril de 1913, base 3.º), no capítulo 9.º, artigo 166.º, da proposta orçamental da receita para o referido ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

Decreto n.º 6:500

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é concedida no artigo 18.º do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 40.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de pensões de preço de sangue respeitantes a anos económicos findos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita no capítulo 19.º, artigo 86.º, da proposta orçamental para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

Decreto n.º 6:501

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a verba de 35.000\$, inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, da proposta orçamental para o ano económico de 1919—1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto

n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.



MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 2:227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam extensivas ao pessoal da armada, para todos os efeitos, as disposições da portaria n.º 2:215, de 7 de Março de 1920, publicada no Diário do Governo n.º 59, 1.ª série, de 23 do referido mês.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—O Ministro da Marinha, Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker.

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:502

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigos 5.º, 16.º e 20.º, sejam transferidas as quantias de 50.000\$, 6.000\$ e 110.000\$ para, respectivamente, reforçar com as importâncias de 50.000\$, 100.000\$, 10.000\$ e 6.000\$ os artigos 7.º, 9.º, 11.º e 18.º do mesmo capítulo que faz parte da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1919—1920.

O presente decreto será publicado no Diário do Governo depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

Discriminação da transferência a que se refere o decreto supra

Do 5.º para o 7.º	50.000\$00
Do 16.º para o 18.º	6.000\$00
Do 20.º para o 9.º	100.000\$00
Do 20.º para o 11.º	10.000\$00

Decreto n.º 6:503

Para a execução dos decretos com força de lei n.ºs 6:475, 6:479 e 6:480, de 27 e 29 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob